LEI Nº 1082, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Armação dos Búzios para o Exercício Financeiro de 2015, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita, no montante de R$ 215.398.509,51 (Duzentos e quinze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos) e fixa a Despesa do Município de Armação dos Búzios para o Exercício Financeiro de 2015, em igual valor nos termos do § 5º, art. 165, da Constituição Federal, e do §3º, art. 165, da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;
II- o Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Em conformidade com art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, com a finalidade de possibilitar a avaliação de resultados dos programas de governo, a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2015 foi elaborada em compatibilidade com Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 215.398.509,51 (Duzentos e quinze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – Receita do Tesouro Municipal;

2 – Receitas de Outras Fontes.

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 215.398.509,51 (Duzentos e quinze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários.

Art. 5º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos desta Lei, segundo as funções, subfunções, programas, projetos/atividades ou operações especiais, elementos de despesas, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Subunidades Orçamentárias, de acordo com cada unidade administrativa.

Art. 6º A estrutura orçamentária da despesa encontra-se compatível com o disposto no § 2º, do art. 50, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), c/c art. 6º, da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, será movimentada por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), dentro do orçamento, excluídas as unidades orçamentárias referentes aos fundos municipais, na forma dos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica vedada a anulação parcial de dotações orçamentárias proveniente das emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal com fundamento na autorização prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do Exercício de 2015, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

IV – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta.

Art. 10. As despesas do Poder Legislativo serão suprimidas ou suplementadas no alcance do estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo está autorizado e obrigado a proceder ao estabelecido no *caput*.

Art. 11. Durante o Exercício de 2015, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e atendido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo Municipal a adotar as medidas necessárias para compatibilização do Plano Plurianual (PPA) com os anexos constantes nesta Lei.

Art. 13. Ficam atualizados o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de janeiro de 2015.

Armação dos Búzios, 16 de janeiro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito